



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 636/86

" TORNA OBRIGATÓRIO O CALÇAMENTO DOS PAS-
SEIOS NAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS -
PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis localizados em vias públicas pavimentadas pelo Município, são obrigados a efetuar o calçamento dos respectivos passeios e a mantê-los em bom estado de conservação, de acordo com as normas ditadas pela Municipalidade.

§ 1º - Para os proprietários de imóveis, cujas vias já estão pavimentadas, é concedido um prazo de 180(cento e oitenta) dias para a execução das obras, após notificação por escrito da autoridade municipal.

§ 2º - Para os proprietários de imóveis, cujas vias públicas estão sendo pavimentadas, o prazo de 180(cento e oitenta) dias, começa a fluir após o pagamento final da contribuição de melhoria devida, com notificação automática.

Art. 2º - Não tendo sido executadas as obras de calçamento - dos passeios pelos proprietários no prazo estipulado, caberá então ao Município a realização das mesmas, com a devida cobrança das despesas realizadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação prática desta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 06 de junho de 1986

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

ROQUE QUERINO KLAUCK
CHEFE DE GABINETE

ROMEO BENÍCIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL